



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2020, processo administrativo nº 2019/031161, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de equipamentos e software de telefonia, visando a expansão da atual rede implantada sobre a tecnologia Voz sobre IP do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e especificações definidas no Termo de Referência do Edital.

Ao interessado Sr. **LUIZ AMARAL**,

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos-3/pregao-eletronico-n-001-2020>

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**  
**DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020**

Considerando o Pedido de Esclarecimento do interessado Sr. **LUIZ AMARAL**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

**RESPOSTA:**

“\* Questionamento 01:

Esta DVTIC não enxerga a característica informada no subitem 6.3.2.1 b) como sendo restritiva visto que até os modelos mais simples possuem o adaptador para fixação do aparelho nas paredes e, no nosso sentir, trata-se de um padrão de mercado. Ademais a especificação foi inserida por haver necessidade de fixação de aparelhos em áreas como portarias, corredores, guaritas, auditórios que justificam esta necessidade.

Acerca do subitem 6.3.2.1 j) onde lê-se "conterxtuais" entende-se "contextuais" pois houve erro de digitação durante a elaboração do termo. O item refere-se à teclas de atalho e em virtude do erro cometido, esta DVTIC recomenda que seja considerada a possibilidade de se aceitar modelos que não apresentem a especificação em questão de modo que o processo não retorne por conta de um item que não implicará diretamente na solução final apresentada pelo vencedor.

\* Questionamento 02

Esta DVTIC entende que a padronização explicitada nos itens 2.7 e 2.8 justifica a adoção de aparelhos da mesma marca da central telefônica que está sendo adquirida. Ademais, este item não configura restrição de participação uma vez que se o postulante possui representação para a central telefônica de determinado fabricante é natural que o mesmo possua também a representação dos aparelhos que irão interagir com a central.

Por fim a padronização é endossada como boa prática pelo Tribunal de Contas da União no âmbito das contratações de TI, o que, no entender desta DVTIC, fortalece a manutenção da redação do edital.”.

Manaus, 1º de abril de 2020.

**Elízia Mara Costa Israel**  
Pregoeira

1/1

Zimbra

mariana.souza@tjam.jus.br

**Re: Solicitação de Esclarecimento - TJ/AM - 01/2020**

**De :** Thiago Facundo de M. Franco  
<thiago.franco@tjam.jus.br>

Ter, 31 de mar de 2020 21:34

**Assunto :** Re: Solicitação de Esclarecimento - TJ/AM - 01/2020

**Para :** Mariana Mendonça Pessoa de Souza  
<mariana.souza@tjam.jus.br>

**Cc :** Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação <ti@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Prezados,

Seguem as respostas para os questionamentos:

\* Questionamento 01:

Esta DVTIC não enxerga a característica informada no subitem 6.3.2.1 b) como sendo restritiva visto que até os modelos mais simples possuem o adaptador para fixação do aparelho nas paredes e, no nosso sentir, trata-se de um padrão de mercado. Ademais a especificação foi inserida por haver necessidade de fixação de aparelhos em áreas como portarias, corredores, guaritas, auditórios que justificam esta necessidade.

Acerca do subitem 6.3.2.1 j) onde lê-se "conterxtuais" entende-se "contextuais" pois houve erro de digitação durante a elaboração do termo. O item refere-se à teclas de atalho e em virtude do erro cometido, esta DVTIC recomenda que seja considerada a possibilidade de se aceitar modelos que não apresentem a especificação em questão de modo que o processo não retorne por conta de um item que não implicará diretamente na solução final apresentada pelo vencedor.

\* Questionamento 02

Esta DVTIC entende que a padronização explicitada nos itens 2.7 e 2.8 justifica a adoção de aparelhos da mesma marca da central telefônica que está sendo adquirida. Ademais, este item não configura restrição de participação uma vez que se o postulante possui representação para a central telefônica de determinado fabricante é natural que o mesmo possua também a representação dos aparelhos que irão interagir com a central.

Por fim a padronização é endossada como boa prática pelo Tribunal de Contas da União no âmbito das contratações de TI, o que, no entender desta DVTIC, fortalece a manutenção da redação do edital.

Att.

On Tue, Mar 31, 2020 at 8:45 AM Mariana Mendonça Pessoa de Souza  
<[mariana.souza@tjam.jus.br](mailto:mariana.souza@tjam.jus.br)> wrote:

Senhores,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2020, PA 2019/031161.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 2 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia **03/04/2020**, motivo pelo qual, à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação é estabelecido prazo para amanhã, **01/04/2020, às 08h00**.

Atenciosamente,  
Mariana Mendonça Pessoa de Souza  
Estagiária - Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM

---

**De:** "Luiz Amaral" <[lici.licitacao@gmail.com](mailto:lici.licitacao@gmail.com)>  
**Para:** "Comissão Permanente de Licitação" <[cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br)>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 30 de março de 2020 16:51:28  
**Assunto:** Esclarecimento PE 001/2020 - TJAM

Prezados,

Segue esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 001/2020 - TJAM:

#### *Questionamento 01*

*Para ter um processo isonômico e ampliar a concorrência, conforme recomenda a Lei de Licitações 8666/93, entendemos que o item 2 – Terminal SIP (Aparelho Telefônico Físico), deverá retirar a exigência solicitada no 6.3.2.1 subitem b) "Deve possibilitar a montagem em parede", para aumentar a competitividade e explicar o que seriam "ao menos 6 teclas conterxtuais", solicitadas no subitem j).*

#### *Questionamento 02*

*Para ter um processo isonômico e ampliar a concorrência, conforme recomenda a Lei de Licitações 8666/93, entendemos que o item 2 – Terminal SIP (Aparelho Telefônico Físico), a exigência 6.2 do Termo de Referência, item da Observação, onde menciona que os itens "devem ser do mesmo fabricante do equipamento", restringe a participação de vários concorrentes, visando a vantagem do órgão, entendemos que esta exigência será apenas para os itens 1 e 3, onde o item 2 poderá ser de outras marcas, além da fabricante da central. Está correto entendimento?*

*Certos de vossa compreensão.*

*Favor acusar recebimento.*

Desde já agradeço.

Atenciosamente,  
Luiz Amaral

--

**Thiago Facundo de Magalhães Franco**

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
92 - 2129-6767  
92 - 98114-8805

---